



**PROCESSO** 5.813-0/2015

**ASSUNTO** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Protocolo 14.589-0/2016  
ACÓRDÃO 52/2016 - PC

**ÓRGÃO** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU – PREVI-JAURU

**EMBARGANTES** PEDRO FERREIRA DE SOUZA – Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru – PREVI-JAURU – exercício de 2007  
JOSÉ NILSON DA COSTA – Presidente do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru, exercício de 2007  
ZANA GABRIELA MARQUES ALFÁBERO – Presidente do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru, exercício de 2007

**ADVOGADO** CARLOS RAIMUNDO ESTEVES – OAB/MT 7255

**RELATORA** CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

### DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelos Senhores Pedro Ferreira de Souza, Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru, José Nilson da Costa, Presidente do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru e Senhora Zana Gabriela Marques Alfábero, Presidente do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru, no exercício de 2007, em face do Acórdão 52/2016-PC, o qual julgou a Representação de Natureza Interna 5.813-0/2015.

Ressalto, inicialmente, que, de acordo com a competência outorgada a esta Relatora, nos termos dos artigos 272, 273 e 276, todos contidos no RITCE/MT, cumpre-me, **PRELIMINARMENTE**, efetuar o **juízo de admissibilidade** das peças recursais.

Dessa forma, verificando que houve o cumprimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **CONHEÇO** dos Embargos de Declaração, os quais **RECEBO NO EFEITO SUSPENSIVO**, conforme estabelece o § 1º, do artigo 69, da Lei Complementar 269/2007 c/c o inciso III, do artigo 272, da Resolução 14/2007/TCE-MT.

No caso em apreço, considerando que as matérias embargadas não



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA**

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

ensejam análise técnica, determino a **remessa** dos autos ao Ministério Público de Contas para a devida análise e manifestação.

Cuiabá, 19 de junho de 2016.

(Assinatura digital)

**Jaqueline Jacobsen Marques**

Conselheira Substituta

Relatora